

## UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º35/7/2022

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Grupo Chinquilho 5 de Outubro, referente à atividade desportiva e à beneficiação da instalação, época desportiva 2022/2023.

#### Considerando que:

- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
- 2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
- 3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;

Seguimento:	
GAP - Para conhecimento.	
GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.	O Vereador,
DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição	
DAO - Publicitação da proposta.	- 2-119
GCRP - Publicitação no domínio do município.	

**DGFP -** Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

Montijo, 11 de agosto de 2022



### UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

- 4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
- 6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;

	Seguimento:	
- Para conhecimento		

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

**DGFP** - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

2-115

Montijo, 11 de agosto de 2022



## UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

- 7. O Grupo Chinquilho 5 de Outubro, com sede social na Rua do Impasse da CERCIMA nº 2, 2870-410, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1987, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Chinquilho.
- 8. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, materializa-se em termos elegíveis na organização, promoção e desenvolvimento da atividade desportiva regular na modalidade de Chinquilho e na beneficiação da instalação.

#### PROPÕE-SE:

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual faz parte integrante da presente proposta, referente à atividade desportiva regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Grupo Chinquilho 5 de Outubro, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

Seguimento:	
GAP - Para conhecimento.	
GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.	O Vereador,
DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição	<del>_</del>
DAO - Publicitação da proposta.	2'119
GCRP - Publicitação no domínio do município.	

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023 Montijo, 11 de agosto de 2022



## UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

- 2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0269 0172 0020 4269 3648 1, titulada pelo Grupo Chinquilho 5 de Outubro;
- 3. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros);
  - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros);
  - c) Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto;
  - d) Notificar o Grupo Chinquilho 5 de Outubro.

DELIBERAÇÃO: Agranda por unacionado de.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

**DGFP** - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

2:115

Montijo, 11 de agosto de 2022

#### RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019) ANEXO II

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846

Número sequencial de cabimento :

2022 / 1742

Data do registo (1) : 2022/08/08

Observações do Documento:

Fontes de Financiamento : Receitas gerais

(8)

Outras Fontes : Contração de Empréstimos

(6)

X Receitas próprias

390.000,00 (e) 100.00 (s)

Tranferências no âmbito das Adm. Públicas

181 (E) (8) (8)

palima

Financiamento da UE

(€) (8) Outras: Identificação

(€)

Classe 0

Classificação Orgânica : 06

ORÇAMENTO DO ANO 2022

DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO SERVICOS CULTURAIS

Classificação Funcional: 2.5.2.4. 0301

Apoio Movimento Associativo

Classificação Económica: 04070199

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

OUTROS

N.º Rubrica do Plano : 2022 A 80

item	DESCRITIVO	VALORES (E)				
		Ano Corrente	2023	2024	2025	Seguintes
1 2	Orçamento inicial Reforços e créditos especiais/anulações	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
3 = 1+2 4	Dotação corrigida Cativos/descativos	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
5	Cabimentos registados	240.148,33				
7	Dotação disponível Cabimento relativo à despesa em análise	149.851,67 1.400,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
8 = 6-7	Saldo Residual	148.451,67	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390,000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2022/08/08 Número de lançamento no diário do orçamento: 30287

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2022/1742

Atribuição de apoio financeiro ao <mark>Grupo Chinquilho 5 de Outubro no</mark> âmbito do contrato programa de desenvolvimento desportivo e protocolos de colaboração

> DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

CRISTINA BASTOS CANTA Cargo / função A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e

Patrimonial

Data

108

(assinatura



#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre Município de Montijo e Grupo Chinquilho 5 de Outubro

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Desportiva e Beneficiação da Instalação - Época Desportiva 2022/2023

#### Preâmbulo

### Considerando que:

- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
- 2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
- 3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
- 4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;



- 6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
- 7. O Grupo Chinquilho 5 de Outubro, com sede social na Rua do Impasse da CERCIMA nº 2, 2870-410, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1987, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Chinquilho.
- 8. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, materializa-se em termos elegíveis na organização, promoção e desenvolvimento da atividade desportiva regular na modalidade de Chinquilho, Malha, entre outras e na beneficiação da instalação.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, entre:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeira outorgante;

E;

**GRUPO CHINQUILHO 5 DE OUTUBRO**, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501 869 891, com sede social na Rua do Impasse da CERCIMA nº2, 2870-410, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Francisco Saragaço, doravante designado por segundo outorgante;



É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º n.º 2, 6º n.º 1, 46º n.º 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na sua atual redação, no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula Primeira (Objeto e fins do contrato)

- 1. Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante que se propõe prosseguir no decurso da época desportiva 2022/2023, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- 2. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Primeira Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de Chinquilho, Malha, entre outras, com estimativa de cinquenta e seis praticantes, com periodicidade semanal e na beneficiação da instalação social, cultural e desportiva, com a seguinte calendarização:
  - a. Em 2022, 4 meses (de setembro a dezembro):
  - b. Em 2023, 6 meses (de janeiro a junho).
- 3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
- 4. A disciplina do regime de apoio de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do contrato aqui previsto é definido pela **Primeira Outorgante.**



#### MUNICÍPIO DO MONTIJO CÂMARA MUNICIPAL

5. Os apoios financeiros e não financeiros definidos no presente contrato não serão proporcionalmente aumentados em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

## Cláusula Segunda (Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2022/2023, com início a 1 setembro de 2022 e término a 30 de junho de 2023.

#### Cláusula Terceira

#### (Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

- Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Grupo de Chinquilho 5 de Outubro, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), com a seguinte distribuição:
  - a) A quantia de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular;
  - b) A quantia de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio às infraestruturas desportivas, nomeadamente apoio financeiro para obras de beneficiação e melhoramento na instalação social e desportiva;
  - c) A quantia de 300,00€ (trezentos euros), destinada a comparticipar o programa de apoio à realização de eventos desportivos pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus;
- 2. O apoio referido no nº 1 é disponibilizado em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros);
  - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros).



3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.

# Cláusula Quarta (Regime do apoio não financeiro)

Para além do apoio financeiro descrito e mencionado no n.º 1 da Cláusula Terceira, a **Primeira Outorgante** atribuí ao **Segundo Outorgante** os seguintes apoios de ordem não financeira:

- a) O seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído;
- b) Utilização da instalação municipal, objeto de cedência por via de Contrato de Comodato.

# Cláusula Quinta (Revisão do contrato)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

# Cláusula Sexta (Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1. Compete à **Primeira Outorgante**:
  - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
  - b) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa;
- 2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.



3. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

#### Cláusula Sétima

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

#### 1. Compete ao **Segundo Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e
  que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei N.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- d) Apresentar e entregar à Primeira Outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- f) Apresentar à Primeira Outorgante, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pela associação;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos das modalidades, promovidas e dinamizadas pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;



#### MUNICÍPIO DO MONTIJO CÂMARA MUNICIPAL

- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- j) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- k) Informar a Primeira Outorgante das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante.

#### Cláusula Oitava

#### (Cessação)

- 1. A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
  - d) Quando no prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
- A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula Nona

#### (Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.



2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

#### Cláusula Décima

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

# Cláusula Décima Primeira (Resolução de litígios)

- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são resolvidos por acordo de ambas as partes.
- 2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

# Cláusula Décima Segunda (Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



# Cláusula Décima Terceira (Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56
do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de
de outubro, nas suas redações atuais.
Feito e assinado em Montijo, aos dias do mês de de 2022, de boa-fé, ficando cada uma
das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.
A Primeira Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Montijo
Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta
O Segundo Outorgante,
O Presidente do Grupo Chinquilho 5 de Outubro
Francisco Saragaço

